

# POLÍTICA, CONSTITUIÇÃO E A SUPREMA CORTE DOS EUA

Poder Judiciário

A democracia e o constitucionalismo americanos têm sido, ao longo dos últimos dois séculos, fonte de inspiração para juristas, cientistas políticos, sociólogos e filósofos brasileiros. Supremas cortes são tão importantes e merecem tanto respeito e admiração que devem ser veneradas. Sempre e em qualquer país.

O principal motivo é que produzem algo ainda mais precioso que Justiça: produzem história. Por isso, as lições da História e as doutrinas devem sempre guiá-las, sobretudo quando a névoa das paixões exige que ajudem os povos a atravessar tempestades momentâneas das nações a que servem. Ser essa bússola precisa é sua missão mais nobre e necessária.

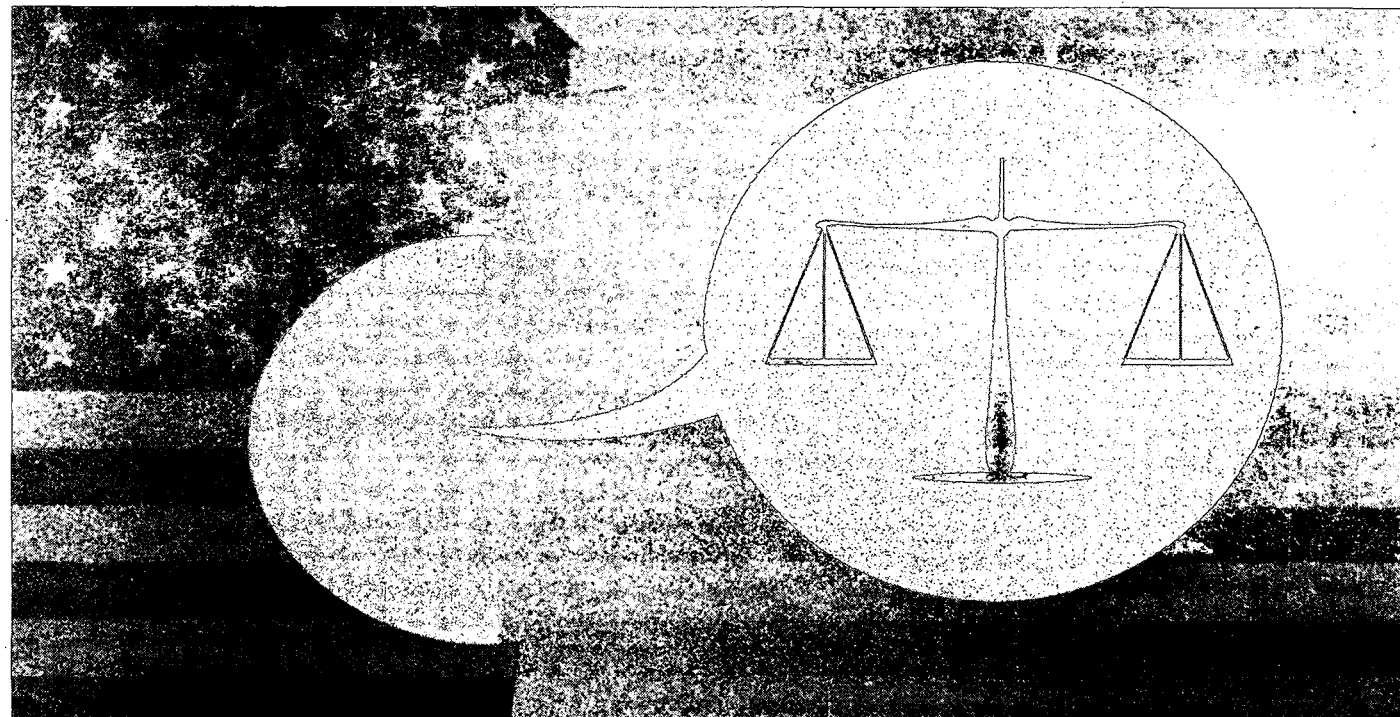
Pelo refinamento da análise histórica e pela franqueza da autocrítica, merece destaque um livro de 2010 do juiz da Suprema Corte dos EUA Stephen Breyer, indicado por Bill Clinton em 1994, e professor da Harvard desde 1967, chamado *Making our democracy work: a judge's view*.

O magistrado revisita o poder da Suprema Corte de anular atos dos representantes eleitos pelo povo sob o fundamento da incompatibilidade com a Constituição (o "judicial review"). Qualifica esse poder de "anomalia democrática", mas o justifica reconhecendo que a democracia americana não é puramente majoritária e que os limites da vontade da maioria são fixados na estrutura constitucional e nos direitos fundamentais.

Breyer dissecou cinco casos cruciais julgados pela Suprema Corte: *Marbury v. Madison*, *Cherokee Nation v. Georgia*, *Scott v. Sandford*, *Cooper v. Aaron* e *Bush v. Gore*. Deles extrai lições valiosas sobre o papel político desempenhado pela corte e de como essa atuação pode induzir e respaldar o respeito à legalidade, fomentar o desenvolvimento econômico e social da nação sobre bases jurídicas sólidas ou, por outro lado, aprofundar divisões e empurrar o país na direção de uma guerra civil.

Citando Hamilton e Iradell, ambos integrantes da geração de "founding fathers" dos EUA, o autor conclui que o poder da Suprema Corte de dar a palavra final sobre a constitucionalidade de leis aprovadas pelo Legislativo e atos praticados pelo Executivo é da própria essência do modelo de freios e contrapesos do Estado americano e da inexorabilidade de se estabelecer proteção legal às minorias.

Adverte, entretanto, que quando a Suprema Corte erra ou abusa do seu poder o povo, diretamente ou por seus represen-



## BRUNO DANTAS

» Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), pós-doutor em direito (UERJ), doutor e mestre em direito (PUC/SP), visiting research fellow na Cardozo School of Law (Nova York) e no Max Planck Institute Luxembourg for Regulatory Procedural Law

tantes, tem o direito de reagir. Essa reação, segundo ele, pode se dar por meio de leis que exponham o equívoco da Corte ou mesmo pela eleição de um Presidente da República e de senadores que nomeiem e confirmem novos juizes cujo comportamento seja substancialmente distinto daqueles tidos como equivocados.

Os desdobramentos sociais e políticos do caso Scott, julgado em 1857, legaram à cultura institucional dos EUA enorme aprendizado. O caso, em resumo, consistia na alegação de um escravo chamado Dred Scott de que comportamento de seu falecido proprietário – um médico do exército que mudava frequentemente de domicílio – de levá-lo para viver em estados que proibiam a escravidão e permitir que se casasse e tivesse filhos nesses locais, inequivocamente significava hipótese tácita de libertação, tal como previsto na lei federal Missouri Compromise.

No julgamento, a Corte não só inadmitiu o pedido de Scott sob o argumento de que não era "cidadão americano",

como usou o "judicial review" para declarar que o Congresso não teria competência para legislar sobre o tema, reservado às leis estaduais.

Reafirmou o direito dos cidadãos dos estados escravagistas de transitar livremente no território americano levando consigo seus escravos sob o fundamento de que a Constituição veda a privação da propriedade por meio de leis inconstitucionais.

Em suma, a corte chancelou a reescravidão de Scott, que nos últimos anos vivera como homem livre com a permissão de seu proprietário. Isso desencadeou veementes reações nos estados do norte não escravagista. O voto dissidente – e a posterior renúncia ao cargo na Suprema Corte – do justice Benjamin Curtis se transformou em mote da campanha abolicionista e circulou em panfletos país a fora, servindo de inspiração para discursos de Abraham Lincoln, o que lhe deu visibilidade nacional e viabilizou que em 1860 fosse eleito Presidente da República.

Inúmeros pensadores americanos consideram a decisão da Suprema Corte no caso Scott a faísca que acendeu a reação aguerrida dos estados abolicionistas do norte, impulsionando a eleição de Lincoln e culminando na Guerra da Secessão de 1861. Finda a guerra civil, a decisão da Suprema Corte foi revogada pelas 13ª, 14ª e 15ª emendas à Constituição, que aboliram a escravidão e garantiram tratamento

isonômico e direitos civis e políticos aos escravos libertados.

Breyer observa que a Corte foi imprudente em pretender desnecessariamente resolver por sentença judicial uma questão política sensível. Aduz que "a court that acts 'politically' plays with fire". Para ele, interpretando os escritos de Alexander Hamilton, o controle de constitucionalidade serve para proteger minorias, pois para zelar pela maioria já existem representantes eleitos: "the power of judicial review was to offer constitutional security where doing so is politically unpopular".

No fechamento do primeiro capítulo do livro, Breyer cita diálogo travado na peça *Henry IV* de Shakespeare para ilustrar que a Suprema Corte não pode superestimar seu próprio poder e nem subestimar o poder dos eleitos pelo povo: ao ouvir Owen Glendower se vangloriar de que poderia invocar espíritos das mais vastas profundezas, Hotspur retruca: "Invocar eu também posso, assim como pode qualquer pessoa, mas os espíritos atendem o seu chamado?".

A lição de Breyer é que a função política da Suprema Corte é ordinariamente contramajoritária e exige articulação com os demais poderes do Estado. Os aplausos e o apoio popular por executar a agenda majoritária – assim como a as vaias e a reprovação em caso de fracasso – cabem aos representantes eleitos dos poderes Legislativo e Executivo, não ao Judiciário.